

BANCO CENTRAL DO BRASIL
COMITÊ DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS
MERCADOS FINANCEIRO, DE CAPITAIS, DE
SEGUROS, DE PREVIDÊNCIA E CAPITALIZAÇÃO
<!ID1222499-0>

- DELIBERAÇÃO Nº 5, DE 26 DE JUNHO DE 2008

Estabelece diretrizes e objetivos para a Estratégia Nacional de Educação Financeira e prorroga o prazo para o Grupo de Trabalho, constituído pela Deliberação Coremec nº 3, de 31 de maio de 2007.

O Comitê de Regulação e Fiscalização dos Mercados Financeiro, de Capitais, de Seguros, de Previdência e Capitalização - Coremec torna público que, em sessão realizada em 21 de maio de 2008, com base no art. 2º, § 7º, do Decreto nº 5.685, de 25 de janeiro de 2006, decide:

- Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Deliberação Coremec nº 3, de 31 de maio de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 1º Fica aprovada a criação de um Grupo de Trabalho - GT a fim de desenvolver e propor, no prazo de 12 (doze) meses a contar de sua instalação e sob a coordenação da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, uma "Estratégia Nacional de Educação Financeira.""(NR)
- "Art.2º
.....§ 1º Nos termos do art. 2º, § 6º, do Decreto nº 5.685, de 2006, poderão participar do Grupo de Trabalho, na condição de membros auxiliares, representantes de outras entidades, públicas ou privadas, que possam contribuir para o desenvolvimento do tema. § 2º Caberá ao Grupo de Trabalho selecionar as instituições que poderão indicar membros auxiliares, devendo ser escolhidas, preferencialmente, instituições que desenvolvam atividades de educação financeira e tenham interesse em assumir responsabilidades na execução da estratégia nacional a ser proposta." (NR)
- Art. 2º Ficam definidos como objetivos da Estratégia Nacional de Educação Financeira:
 - **I** - promover e fomentar a cultura de educação financeira no país;
 - **II** - ampliar o nível de compreensão do cidadão para efetuar escolhas conscientes relativas à administração de seus recursos; e
 - **III** - contribuir para a eficiência e a solidez dos mercados financeiro, de capitais, de seguros, de previdência e capitalização.
- Art. 3º Ficam definidas como diretrizes da Estratégia Nacional de Educação Financeira:
 - **I** - programa de Estado, de caráter permanente;
 - **II** - ações de interesse público;
 - **III** - âmbito nacional;
 - **IV** - gestão centralizada e execução descentralizada;
 - **V** - três níveis de atuação:

- informação;
- instrução; e
- orientação;
- **VI** - avaliação e revisão permanentes e periódicas.
- Art. 4º: Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

Presidente do Comitê

Substituto